PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROJETO DE

L E I Nº 61

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UM PRÉDIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE Cr$ 600.000.-

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º INCISO/ II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E/ PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UM PRÉDIO DE ALVENARIÁ, COBERTO DE TELHAS FRANCEZAS, MEDINDO 5,50X5,50 METROS, DE PROPRIEDADE DO SR. PEDRO DE SOUZA GOULARTE, LOCALIZADO / NA VILA RECREIO, CONSTRUÍDO EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO DACM, PARA NELE FUNCIONAR UMA ESCOLA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º PARA COBERTURA DA DESPESA DE AQUISIÇÃO DO IMÓ-/ VEL REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO/ ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 600.000(SEICENTOS MIL / CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA A ABERTURA DO CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, A MAIOR ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICARÁ/ NESTE EXERCÍCIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE JUNHO DE 1966

Ruy C. Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Aprovado em 17/6/66
Promulgado em 20/6/66

Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 61, por já conhecermos a grande necessidade da construção de uma nova Escola, naquela localidade.

1º Relator

2º Relator

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61

SENHOR PRESIDENTE:

COM ÊSTE ESTAMOS REMETENDO AO EXAME E DELIBERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DOS DEMAIS DIGNOS MEMBROS DÊSSE PODER LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR UM PRÉDIO DE ALVENARIA, DE/ PROPRIEDADE DO CIDADÃO PEDRO DE SOUZA GOULARTE, BEM COMO A ABERTURA DO RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL, NO TOTAL DE Cr$ 600.000.

DENTRO DA NOSSA PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME É DO CONHECI-/ MENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA, TEMOS NOS DEDICADO À SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS RELA-/ CIONADOS COM O SISTEMA RODOVIÁRIO E COM A INSTRUÇÃO PÚBLICA, TANTO QUANTO POSSÍVEL, OBEDECENDO UM PARALELISMO.

A POPULAÇÃO DO DISTRITO DE MINAS DO LEÃO TEM AUMENTADO, CONSIDERA-/ VELMENTE, NOS ÚLTIMOS ANOS, TRAZENDO, EM CONSEQUÊNCIA, TAMBÉM, O ACRÉSCIMO DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAQUELA COMUNIDADE, ENTENDEMOS DE INSTALAR, ALÍ, MAIS UMA UNIDADE ESCOLAR, A FIM DE AMENIZAR O DEFICIT ESCOLAR QUE SE FAZ SENTIR.

O PRÉDIO EM SÍ, MEDINDO 5,50X5,50 METROS, RESOLVERÁ DE IMEDIATO; NO ENTANTO, CONSIDERANDO-SE QUE O TERRENO MEDE, APROXIMADAMENTE, 10X30 METROS, TEMOS UMA ÁREA DE 300 METROS QUADRADOS, SÔBRE A QUAL PODEREMOS EM FUTURO PROXIMO AMPLIAR O PRÉDIO PARA ACOMODAR MAIOR NÚMERO DE AULAS. ANEXAMOS, PARA CONHECIMENTO DÊSSE COLENDO PODER LEGISLATIVO, A CARTA-PROPOSTA DO SR. PEDRO DE SOUZA GOULARTE, DE 31 DE MAIO DE 1966.

COM RELAÇÃO AO TERRENO, QUE É DE PROPRIEDADE DO DACM, ESTA ADMINISTRAÇÃO ENTRARÁ EM ENTENDIMENTOS COM O REFERIDO DEPARTAMENTO, NO SENTIDO DE -/ ADQUIRIR DEFINITIVAMENTE AQUELA ÁREA. ISTO NÃO É DIFICIL, JÁ QUE AQELA EMPRÊSA TEM TODO O INTERÊSSE NA LOCALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PROJETADA ESCOLA, A FIM DE ATENDER AOS FILHOS DE TRABALHADORES DA MESMA, RESIDENTE NAQUELA ZONA.

QUANTO AO RECURSO APONTADO SE REFERE ÊLE AO EXCESSO DA COTA-PARTE / SÔBRE IMPÔSTO ÚNICO DE MINÉRIOS(CARVÃO), QUE NO CORRENTE ANO JÁ ULTRAPASSOU/ A PREVISÃO, FACE ÀS PARCELAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECEBIDAS NESTE ANO.

CREMOS QUE É DE TAL IMPORTÂNCIA O NOSSO OBJETIVO, QUE DISPENSA MAIORES JUSTIFICATIVAS, ENTRETANTO, PERMANECEREMOS AO INTEIRO DISPÔR DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS.

APROVEITAMO-NOS DO ENSÊJO PARA REITERAR-LHE OS NOSSOS PROTESTOS DE/ ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE JUNHO DE 1966

Ruy C. Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Nada encontramos que possa tolher-lhe a constitucionalidade.

Presidente Abreu
1º Relator

Comissão de Finanças.

Nada encontramos que fira as finanças, pois as despesas que pretende manter são de utilidades sociais.

Abreu Presidente
1º Relator
2º Relator

Parecer da Comissão de Educação Saúde Pública e Assistência Social.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 62, pois achamos que é muito necessário os auxílios destinados as citadas entidades.

1º Relator
2º Relator
Presidente